



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato

Suboficial

敦

COASC-AL
Fls. 108
14

Quando se considerar em caso de substituição com sua atribuição de substituição, caso, em caso de outras informações.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Art. 25. São

devidos os trabalhos da ADEPTO, sob a direção e direção

da Administração, que será composta de 12 (doze) membros,

que serão designados por ato da Diretoria Executiva.

Art. 26. Os membros da Diretoria Administrativa

serão nomeados e poderão ser reeleitos na Diretoria Executiva.

Art. 27. Os membros da Diretoria Administrativa

podem ser substituídos de cargo pelo mesmo

função que o designou. Art. 28. Os membros da Diretoria

Administrativa da ADEPTO terão as seguintes atribuições:

a) 1º Diretor - Relações; b) 2º Diretor - Relações;

3º Diretor - Relações; 4º Diretor - Relações; 5º

Diretor - Relações; 6º Diretor - Relações; 7º

Diretor - Relações; 8º Diretor - Relações; 9º

Diretor - Relações; 10º Diretor - Relações; 11º

Diretor - Relações; 12º Diretor - Relações; 13º

Diretor - Relações; 14º Diretor - Relações; 15º

Diretor - Relações; 16º Diretor - Relações; 17º

Diretor - Relações; 18º Diretor - Relações; 19º

Diretor - Relações; 20º Diretor - Relações; 21º

Diretor - Relações; 22º Diretor - Relações; 23º

Diretor - Relações; 24º Diretor - Relações; 25º

Diretor - Relações; 26º Diretor - Relações; 27º

Diretor - Relações; 28º Diretor - Relações; 29º

Diretor - Relações; 30º Diretor - Relações; 31º

Diretor - Relações; 32º Diretor - Relações; 33º

Diretor - Relações; 34º Diretor - Relações; 35º

Diretor - Relações; 36º Diretor - Relações; 37º

Diretor - Relações; 38º Diretor - Relações; 39º

Diretor - Relações; 40º Diretor - Relações; 41º

Diretor - Relações; 42º Diretor - Relações; 43º

Diretor - Relações; 44º Diretor - Relações; 45º

Diretor - Relações; 46º Diretor - Relações; 47º

Diretor - Relações; 48º Diretor - Relações; 49º

Diretor - Relações; 50º Diretor - Relações; 51º

Diretor - Relações; 52º Diretor - Relações; 53º

Diretor - Relações; 54º Diretor - Relações; 55º

Diretor - Relações; 56º Diretor - Relações; 57º

Diretor - Relações; 58º Diretor - Relações; 59º

Diretor - Relações; 60º Diretor - Relações; 61º

CONFERE COM ORIGINAL

003/40
5419

Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Adriano Moromizato
Suboficial

敦

COASC-AL
Fls. 10
M

12

Adriano Moromizato - Voto
1913-1918
CPF 331.117.01-00

Sanção Médica - Psicologia e Psiquiatria - Enquete de sanção
de sanção, relativos à exames de sanção física e mental
e exames psíquicos, para obtenção de CNH. parson
sanção de sanção. Seção III - DO CONSELHO FISCAL
Art. 34 - O Conselho Fiscal do ADEPTO compõe-se de
03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, -
e é eleito em plebiscito secreto e condicional da Diretoria Exe-
cutiva. Art. 35 - O mandato dos membros do
Conselho Fiscal terá duração de 03 (três) anos. Art. 36 -
A Diretoria Executiva, após a posse, o Conselho Fiscal
se reunirá a fim de eleger o seu Presidente, que será
escolhido dentre os membros efetivos. Parágrafo Único -
Os suplentes substituem os Conselheiros efetivos aus-
entes por falta e impedimentos. Art. 37 - O Conselho
Fiscal se reunirá pelo menos uma vez a cada sessão,
sem a presença, de qualquer, de 03 (três) de seus mem-
bros efetivos, registrando-se em ata suas deliberações.
Parágrafo Único - Funcionará como Secretaria, em cada reunião,
um dos Conselheiros, para esse fim previamente designa-
do pelo Presidente do Conselho Fiscal. Art. 38 - É
facultado a qualquer dos Conselheiros assinar, em seu
nome, a Diretoria, em qualquer caso, sob a condição de
quando previamente autorizada, em, em qualquer caso,
deu, sob a condição de voto. - Art. 39 - Compete ao Con-
selho Fiscal: a) dar parecer sobre sanção, em
sanção, sanção e outras peças sanção, que
devem ser apresentadas pela Diretoria ao Conselho
Fiscal; b) examinar, sempre que se der a sanção
em, a sanção de de ADEPTO; c) dar parecer
sobre sanção as sanções que sejam encaminhadas
pela Diretoria Executiva; d) comunicar ao Conselho
Fiscal, Sanção I - Ordinária, quando a sanção
for de sanção em os termos do Art. 15, II

CONFERE COM
ORIGINAL
21/02/21

08/10
5414

Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato

Suboficial

敦

CCASC-AI
Fls. 812
14

13

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Adriano Moromizato
Suboficial

Quando devidamente convocado ou autorizada nos
seus poderes especiais, foi eleito o voto. Art. 45 - Com
pelo ao Conselho Deliberativo: I) analisar e emi-
tir parecer, quando solicitado, sobre relatórios de
trabalho das Direções Executiva, Administrativa
e Financeira; II) - analisar o processo em
trâmite pelo Conselho Fiscal e respeito de consultas por
município, das Direções; III) promover as ações
de controle interno e extraordinário, quando
o presidente ou a Direção Executiva solicitar de
sua própria autoridade com o presidente do Conselho;
IV) emitir parecer a respeito de distribuição de
despesas, da Direção Executiva ou Administrativa;
V) - analisar o ato punitivo aplicado ao
servidor da Direção Executiva; VI) analisar, pela assen-
são de todos os membros do Conselho Fiscal, o
pedido de recurso; VII) analisar e dar
o voto no pedido de Recurso das Direções, quando
concordar, pelo voto do Conselho Fiscal; VIII)
recomendar, extraordinariamente, para revisão e
cancelamento o ato punitivo; IX) examinar e
aprovar o parecer conclusivo, a respeito dos re-
sultados da Direção, bem como, as de prestação
de contas; X) aprovar e emitir parecer, para
demonstração sobre os atos da Comissão de Ética.
Art. 46 - A Direção Geral - Secção I -
da Direção Geral Legislativa - Art. 46 - A
suplente Geral Legislativa - Art. 46 - A
voto, por voto, em data designada, pelo Pres-
idente da ASPECTO com 15 (quinze) dias para
análise de interdição, por meio de parecer e
voto. Art. 47 - A Direção Geral Legislativa
quando convocada extraordinariamente pelo

CONFERE COM
ORIGINAL

3419

Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Adriano Moromizato
Suboficial

Tocantins
Parcerias
Fls. 64

敦

CGASC-AL
Fls. 113

CONFERE COM
ORIGINAL

5114

Em nome de Deus, Amém, nos termos do inciso II do Art.
1º, remite-se a esta data que o Presidente da
Assembleia designou em antecedência, previa de
pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias, § 1º - A Assembleia
Geral também poderá ser convocada: a) pelo
Conselho Fiscal, em caso previsto no Estatuto;
b) por acionista(s) ou acionistas, no mínimo, dez
e, em qualquer hipótese, à Diretoria Executiva.
§ 2º - Se a representação feita pelo sócio, se
destinar a propositura de alteração do Estatuto, será
irrevogável, que a mesma se apresente com 1/3
(um terço) de assinatura dos sócios fundadores
e contribuintes. - Art. 43. A Assembleia Geral
dos sócios, será convocada mediante publicação
do Edital no Diário Oficial, em jornal de grande
circulação no Estado, e pela fixação do Edital
nas Cidades Federais, com antecedência de
noventa (90) dias da data designada para
sua realização. - Parágrafo Único - De seu con-
teúdo: 1º) Edital a serem de Dia, Local e Hora de
realização da Assembleia. - Art. 44. A Assembleia
Geral tem o poder de discutir e decidir os assuntos
expressamente mencionados no artigo de dias Art.
50. A Assembleia Geral Ordinária compete: I) sobre as soluções de
das ações ou causas movidas pela Diretoria; II) jul-
gar o balanço anual apresentado pela Diretoria
Executiva referente ao exercício anterior; III) se-
lar o relatório anual da Diretoria, o balanço, o
relatório de contas e a prestação de contas
para o ano seguinte; IV) reorganizar, eleger o
Art. 45 (dois terços) dos sócios presentes, me-
lhor fundados pela Diretoria Executiva. - Art.

Dr. Adriano Moromizato
Diretor do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tocantins

Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato

Suboficial

敦

COASC-AL
Fls. 114

Jerônimo C. Barbosa Neto
RG 24.939
CPF 28.117.01-7

Ata de convocação com o princípio e fins da Associação, a qual tem necessidade que compareçam, por escrito, a todos os membros do órgão deliberativo. Parágrafo Único - Decorrida a hora estabelecida no Edital de Convocação, a Assembleia Geral reunirá-se no local após uma hora de horário costumeiro de trabalho com qualquer número de sócios presentes exceto quando se tratar de reforma do Estatuto. SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Art. 52 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando: a) convocada pela Diretoria ou pelo Presidente, nos termos do Art. 42, deste Estatuto; b) requerida a convocação por pelo menos 5% (cinco por cento) dos sócios contribuintes e desde que esteja fundamentada a pedido; c) convocada por qualquer sócio suscrito de requerimento mencionado no inciso "b" do Art. 42, caso a Diretoria não a convoque nos prazos estabelecidos; d) convocada por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos sócios contribuintes, caso a Diretoria não a convoque no prazo estabelecido no inciso "b" supra, desde que esteja fundamentada e desde que seja requerida no prazo de 05 (cinco) dias da data do requerimento. No caso do inciso "d", o Presidente convocará a Assembleia dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento no Tabelionato de Protestos, fixando seu rol no Edital, em prazo não superior a 05 (cinco) dias da publicação do Edital. Se não puder convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo estabelecido no parágrafo anterior e da publicação do edital, o Presidente, de acordo com a legislação.

CONFERE COM ORIGINAL
24/10/21

02570
5414

Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Adriano Moromizato
Suboficial

Tocantins
Parcerias
Fls. 65

敦

COASC-AL
Fls. 115
M

... as decisões estatutárias, sob pena de nulidade, pessoalmente os atos que tiverem: Art 53- A Assembleia Geral Extraordinária compete: I) discutir e aprovar as alterações dos atos de suas seções; II) destituir os ocupantes de cargos ou funções eletivas ou de nomeações, desde que seus atos contrariem os interesses da ADEPTO; III) alterar o Estatuto Social mediante proposta da Diretoria ou de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos sócios contribuintes; IV) eleger os membros da Diretoria e de Presidente, ou dos demais Diretores, tendo em vista os interesses da classe; V) determinar a convocação simultânea da Presidência e das suas Presidências, a realização de eleições ou designação de sócios para completar o mandato; VI) a vacância ou rescisão após a primeira ou de mandato; VII) deliberar sobre a renúncia, abdicando ou oneração de seus membros, mediante proposta da Diretoria; VIII) deliberar sobre o aumento e diminuição relacionados com a contribuição obrigatória dos sócios; IX) deliberar sobre a alteração do nome e suplicação, ratificando e revogando a designação; X) deliberar sobre a rescisão da ADEPTO, mediante proposta da Diretoria. XI) deliberar sobre qualquer matéria de interesse da classe. Art 54- A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos sócios contribuintes, e em segunda convocação, meia hora depois, com

CONFERE COM ORIGINAL

02/10/14
5414

Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto

Tocantins
Parcerias
Fls. 66

敦

COASC
Fls. 117

Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato

Suboficial

financiadas as despesas sob suas expensas.

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS - Art. 50.

Art. 51 - Os candidatos, por si ou por grupo, que o re-
quererem, deverão apresentar suas inscrições para
os cargos que quiserem disputar, dirigindo o
pedido ao Presidente, até as 18:00 (dezoito)
horas de dia 14 (quatorze) de outubro, accom-
panhados de autorizações para os respectivos
assentados. Art. 52 - Poderão ser candidatos os
sócios Fundadores e Contribuintes, observada a
restrição no art. 59 - § 1º - O Presidente decidirá
sobre o pedido no prazo, improrrogável, de 05
(cinco) dias, e o seu silêncio implicará no re-
curso compulsório - § 2º - Em caso de rejeição
do pedido, o candidato ou candidatos poderão
interpor recurso à Diretoria Executiva, que
decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias em de-
finitiva. § 3º - Se a Diretoria Executiva não
emitir decisão no prazo citado no parágrafo
anterior, o recurso será considerado como rejei-
to e o registro será feito compulsoriamente.

Art. 53 - Encerrada as fases de registro e de
inscrição dos candidatos, a Diretoria executiva
imprimirá cédula única, com os nomes dos
candidatos e a denominação das chapas, contendo
o local para assinar e rubricar de cada candi-
dato, na chapa. Art. 54 - O candidato não
poderá concorrer a mais de um cargo munici-
palmente. - SEÇÃO III - Comissão Eleitoral.

Art. 55 - A Comissão Eleitoral será constituída
de 12 (doze) associados indicados, propostos
voluntariamente, pelos candidatos ao cargo de Presi-
dente. § 1º - Os membros desta Comissão

Dr. Adriano Moromizato
Suboficial

CONFERE CUM
ORIGINAL
24/10/2017
40439
594

Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto
Página 31 de 42



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato

Suboficial

敦



Genraldo J. Barbosa Neto
RG 951.909
CPF 001.011.111-37

16

ficam impedidos de disputar as eleições para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou dos Conselheiros - § 2º - O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão responsáveis, por votação, dentre os seus membros - § 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros, aqueles que deverão interagir as mesas receptoras e apuradoras no processo eleitoral, inclusive os respectivos suplentes - § 4º - A Comissão Eleitoral funcionará no sede do PROPTO na sala local, previamente designada no Edital de Convocação. Seção IV - DA VOTAÇÃO - Art. 55 - Nas eleições, os votos serão recebidos, intencionalmente, de manhã 06 (seis) horas, durante o Presidente do PROPTO, na Sala de Convocação, designar a hora de início e de encerramento. § 1º - A recepção dos votos será feita, pela mesa receptora, na sede do PROPTO ou em local previamente designado no Edital de Convocação. § 2º - Constituem a mesa receptora, 01 (um) Presidente, 02 (dois) membros eleitos pela Diretoria, dentre os sócios, e haverá tantas mesas receptoras quantas forem necessárias. Art. 56 - Os candidatos não poderão fazer parte da mesa receptora, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos, pessoalmente ou por meio de sócio eleito devidamente credenciado, por meio de uma hora antes do início da votação, perante o Presidente da mesa, mediante a submissão de uma requisição, por suplente também credenciado de uma mesma forma. Art. 57 - Cada mesa receptora funcionará com o seguinte material: (a) cédulas brancas, conforme o estabelecido no Art. 54; (b) lista dos eleitores em ordem alfabética; (c) urna; (d) cabine isolada.

CONFERE COM ORIGINAL

02370
5414

Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Adriano Moromizato
Suboficial

敦

CCASC-AL
Fls. 119

Art. 68 - É eleito apuradora ao Presidente da mesa receptora, documento de identidade e na segunda assina a lista dos eleitores, observando a cédula única, devidamente autorizada pelo Presidente da mesa, e na cédula indecifrável, assinando os nomes de todos os eleitores no local apropriado, e, finalizada a montagem na mesa a cédula do braço da SEÇÃO V - DA APURAÇÃO - Art. 70 - Apresentar para a mesa e efetuar para este fim a fiscalização desta dos candidatos cujos nomes constarem na forma de Art. 65, logo que iniciada a votação. Parágrafo Único - Após encerramento da apuração dos votos, serão elaborados minutas para serem anexadas aos resultados, além de minutas de estatísticas e número de cédulas usadas e das folhas distribuídas, para serem anexados aos resultados de qualquer candidato. Art. 71 - Considerar-se-á nulo o voto: a) totalmente sem nome ou sem o sigilo; b) por assinatura, para cada nome da lista ou em que for exigido mais de um candidato ou em que não estiver o nome. Art. 72 - Considerar-se-á nula a votação de uma ou mais urnas em que não for observada a ordem estabelecida por este Estatuto. Art. 73 - Encerrada a apuração, a mesa receptora da sede da ADEPTO ou a mesa a montada e consignada em ata os votos e assinaturas devidas. SEÇÃO VI - Dos Recusos - Art. 74 - Os recusos em sistema eleitoral serão apurados

CONFERE
ORIGINAL
24/10/2014
5914

Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato
Suboficial

敦

COASCAL
Fls. 120

17

...do presente, emenda e decidendo, porquanto
tanto no prazo de cinco (5) dias, como no
mesmo, ou mesmo prazo menor, se quer
de 24 h, a respectiva deverá ser encaminhada
em duas sessões de tempo à Comissão de Recur-
so, que o decidirá em primeira instância no pr-
azo de 48 hs (quarenta e oito) horas - § 1º. Du-
rante o processo de votação e apuração, serão
apenas admitidos as seguintes exceções, de con-
ta de recurso para sub-receptora, em tempo in-
terno, assegurando-se ao interessado o direito
de recorrer da proclamação dos eleitos, na forma
prevista no caput deste artigo. § 2º - São de
recorrência de recurso contra a proclamação
dos eleitos, se de fato provierem um dia
antes do resultado do pleito. Art. 75 -
No caso de provierem, porém, no total do
recurso, a Comissão Eleitoral usará, quando
as urnas eletrônicas, dentro do prazo de 30 (trinta)
dias, permanecendo, no cargo, o Diretor e a
seu substituto e sua substituta depois
de cinco dias. Art. 76 - A Comissão de Re-
curso será composta de 03 (três) membros
homens, indicados pelo Presidente e indicados
pela Diretoria. Parágrafo único - A Comissão
de Recurso será constituída no prazo de sessenta
dias úteis. - Seção VII - Das Impugna-
ções - 2º - 32 - São de competência
do processo eleitoral, toda e qualquer
questão que esteja em jogo dos seus limites
de direito. 3º - São de competência
administrativa as questões que não
sejam de direito, sendo feitas as seguintes

Dr. ...
24/10/17

UNFERE CUM
ORIGINAL
24/10/17
03/10
5414

Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto

Tocantins
Parcerias
Fls. 68
ASS. 7

敦



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Adriano Moromizato
Suboficial

COASC-AL
Fls. 12/11

seu transitada em fulgure, c) por contrá-
rio às normas institucionais vigentes de
que tenha sido condenado por abuso de
poderes ou corrupção; d) por sua con-
duta em relação aos sócios, pelo seu pu-
blicamente, tenha se incompatibilizado
com a função. SEÇÃO VIII - DA POSSE-
SSÃO - Art. 78 - A sociedade de posse de ter-
renos e a transição de cargos, das e da
atividade da lei de 1964 de dezembro, na
sua seção da GDEPTC - CAPÍTULO
VII - DAS PENALIDADES - Art. 79 - Pela
inobservância de qualquer dos deveres e
obrigações estatutárias ou regulamentares,
o sócio está sujeito às seguintes penali-
dades: a) advertência; b) censura; c) sus-
pensão; d) exclusão. Art. 80 - Incorre na
pena de advertência o sócio que violar al-
guna disposição estatutária ou regulamen-
tar, de acordo com as penas previstas comin-
da para a infração. - Art. 81 - A pena de
censura é aplicada nos casos em que
que não há pena de advertência, desde que
não haja circunstância atenuante e não se
trate de primeira infração cometida pelo sócio.
Art. 82 - Incorre na pena de suspensão o
associado que: I) faltar em falta que,
resultou pena de censura; II) não acatar as
deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral
e da Comissão de Administração da GDEPTC, III) des-
obedecer qualquer membro das Diretorias,
da Comissão ou Comissão da GDEPTC -
quando no exercício de suas funções; IV) -

ORIGINAL
CUM
DAS
5914

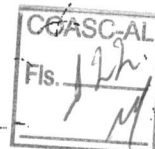
Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Adriano Moromizato
Suboficial

敦



Gerente: [Assinatura]
RG 011463
CPF 23.117.241-92

18

...a conduta incorporeável com o devedor. Art. 32 - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a juízo do juiz, e será aplicada sobre os devedores, quando o Devedor (ou Devedores) não cumprir a obrigação entre a suspensão de seu nome no registro e o término de seu vínculo. § 1º - A multa será aplicada para efeitos de suspensão, de acordo com o valor de indenização pago pelo devedor. § 2º - Os devedores, quando não apresentarem os documentos no Art. 33, alíneas "a", "b" e "c" serão considerados inadimplentes, desde que: a) nos casos de reincidência, não tiverem sido incluídos no período de 10 (dez) dias, a contar da data de sua punição. Outros casos de reincidência, a ser julgados pelo juiz, e iguais ao da reincidência; e b) houverem suscitado alguma contestação em juízo, e se seu nome não for suscitado, caso em que não será incluído, no mesmo exercício, no período de 30 (trinta) dias. § 4º - O não pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado, de decisão que a impuser, acarretará, para o devedor, de acordo com seu recolhimento, sua punição de suspensão das incidências. Art. 34 - Incluem-se na pena de suspensão o sócio que: I) sofrer punição de suspensão por 03 (três) vezes, sendo que por primeira vez, II) por ato de dolo, causar prejuízo ao negócio, III) praticar fraude no processo eleitoral da A.D.P.T.O., IV) por condenação, por sentença transitada em julgado, por crime infamante. Art. 35 - Os penalidades previstas para a suspensão, somente poderão ser suspensas se, quando, será suscitado de 10 (dez) dias de prazo de suspensão. § 6º - O prazo de suspensão de suspensão será suscitado no prazo de 10 (dez) dias de suspensão de suspensão ou suspensão, e em 45 (quarenta e cinco) dias.

CONFERE COM ORIGINAL

0510
5414

Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Adriano Moromizato
Suboficial

敦

COASC-AI
Fls. 12

19

Adriano J. Moromizato - Voto

Tudo no encerramento de sua gestão a administração de
esta de direito, eis individual. Art. 19 - Os sócios não
são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas
obras da ASPTO. / Limpato Luso - Os membros das
Direções e dos Conselhos, não poderão abdicar ou não
terem mais que a sua sede em nome da ASPTO. Art.
20 - São excluídos da gestão social, assim da Direção
Executiva, os Art. 24 o sócio que deixar de pertencer
a Direção, excluindo-se: a) o que se apresentar,
deixando que se manifeste por escrito em 30 (trinta) dias
e sua administração seja aprovada pela Direção Exec
utiva; b) o que não cumprir outro cargo e tenha per
tencido ao quadro social, por mais de 02 (dois) anos
intermitentes, quando, no caso do deixar o exercício
de um dos cargos incluídos no quadro social, de que se
manifeste, por escrito, em 30 (trinta) dias. Art. 21 -
A Direção da Direção Executiva e dos Conselhos
exercem as funções de, após a realização das eleições.
Parágrafo Único - O mandato da Direção e
dos Conselhos se prolongará até o dia da posse da
nova Direção. Art. 22 - O mandato de algum cargo da
Direção e dos Conselhos, pela falta, durante ou no
curso do mandato de seu titular, o substituto, eleito
pelo voto, sucessivamente, a seguir. Art. 23 - O
substituto, eleito sucessivamente, como o titular da Dire
ção, após a realização da eleição de 30 (trinta) dias
intermitentes, quando, no caso do deixar o exercício
de um dos cargos incluídos no quadro social, de que se
manifeste, por escrito, em 30 (trinta) dias. Art. 24 -
O sócio que deixar de pertencer a Direção, excluindo-se,
deixando que se manifeste por escrito em 30 (trinta) dias
e sua administração seja aprovada pela Direção Exec
utiva; b) o que não cumprir outro cargo e tenha per
tencido ao quadro social, por mais de 02 (dois) anos
intermitentes, quando, no caso do deixar o exercício
de um dos cargos incluídos no quadro social, de que se
manifeste, por escrito, em 30 (trinta) dias.

CONFERE COM
ORIGINAL
OAS 10
S 15

Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Suboficial / Tabelião Substituto



Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Adriano Moromizato
Suboficial

敦

29

COASC-AL
Fls. 126

[illegible]

Dr. Victor J. A. Kouskousky
Delegado, d's Policia

ORIGINAL.COM

~~Vice-Presidente~~ Presidente
~~Primeiro Vice-Presidente~~ Vice-Presidente
~~Segundo Vice-Presidente~~ 2º Vice-Presidente
 Secretário Geral
 Tesoureiro Geral

Adriano Morozinato
 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
 Suboficial / Tabelião Substituto



Cartório Moromizato
 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
 Adriano Moromizato
 Suboficial

Tocantins
 Partidas
 Fls. 71

敦

COASC-9
 Fls. 227

Estado do Tocantins
 D.O. 000000
 0000000000

Exposição de motivos para a criação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos, no município de Palmas, Estado do Tocantins, com sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, com prazo de duração indeterminado, constituída em 29 de novembro de 1994, destinada a prestar assistência jurídica aos Delegados de Polícia e aos filiados, com sede provisória na ACHR-1, Conjunto 04, Lote 01, centro - Palmas, D. P. V. - Div. de Polícia Especializada. A entidade utilizará a designação abreviada "ADEPTO", constituída pelas suas instâncias. O Quadro Social será composto pelas seguintes categorias: Sócio Fundador; Sócio Contribuinte; Sócio Benemérito e Sócio Aderente. São órgãos da Administração do ADEPTO: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Deliberativo; e d) Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva será composta por 11 (onze) membros e o Conselho Fiscal e Deliberativo por 07 (sete) e 15 (quinze) membros efetivos e 05 (cinco) e 10 (dez) membros suplentes, respectivamente. Referidos membros serão eleitos bivaletemente, cabendo ao Presidente representar ativa e passivamente a Entidade, em juízo ou fora dele. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade. O patrimônio será constituído por qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, subvenções, auxílios, doativos, legados, etc. A dissolução, bem como a alteração do presente estatuto somente poderá ocorrer mediante Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim e com o quórum mínimo de 1/3 dos sócios em dia com suas contribuições. Palmas, 29 de novembro de 1994.

ANO VI - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL Nº 402

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADEPTO.

20/9 PÁGINA 251

Denomina-se "Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Tocantins", entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins. Tem prazo de duração indeterminado, constituída em 29 de novembro de 1994, destinada a prestar assistência jurídica aos Delegados de Polícia e aos filiados, com sede provisória na ACHR-1, Conjunto 04, Lote 01, centro - Palmas, D. P. V. - Div. de Polícia Especializada. A entidade

utilizará a designação abreviada "ADEPTO", constituída pelas suas instâncias. O Quadro Social será composto pelas seguintes categorias: Sócio Fundador; Sócio Contribuinte; Sócio Benemérito e Sócio Aderente. São órgãos da Administração do ADEPTO: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Deliberativo; e d) Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva será composta por 11 (onze) membros e o Conselho Fiscal e Deliberativo por 07 (sete) e 15 (quinze) membros efetivos e 05 (cinco) e 10 (dez) membros suplentes, respectivamente. Referidos membros serão eleitos bivaletemente, cabendo ao Presidente representar ativa e passivamente a Entidade, em juízo ou fora dele. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade. O patrimônio será constituído por qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, subvenções, auxílios, doativos, legados, etc. A dissolução, bem como a alteração do presente estatuto somente poderá ocorrer mediante Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim e com o quórum mínimo de 1/3 dos sócios em dia com suas contribuições. Palmas, 29 de novembro de 1994.



Adriano Moromizato
 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
 Suboficial / Tabelião Substituto

CONFERE COM
 ORIGINAL
 24/01/95
 000000
 5414

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas



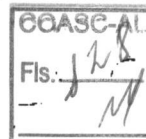
Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato

Suboficial

敦



EM TERMO

certifico a mais copies do estatuto da
ASA por - Associação dos Advogados de Palmas do Estado
de Tocantins, as seguintes artigos: art. 51 e art. 69

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos, Protestos
e Tabelionato de Protestos

Registrado no livro
de pessoas jurídicas
vol. nº 2.523 - 03

Em 12/02/2018
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos, Protestos
e Tabelionato de Protestos
Ata nº 001 de 12 de fev. de 2018
CLP 7741-0
PÁG. 118

Adriano Moromizato

Suboficial

CONFERE COM
ORIGINAL
29/6/18

5114

Transcrito o que se tinha a tomar público, a teor e para os fins do § 1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

SELO: 127035AAA616964-EYM. Consulte autenticidade em www.tito.jus.br.

Emolumentos: R\$ 31,83	Condução: R\$ 0,00	Pagina(s) Extra(s): R\$ 117,00	ISSQN: R\$ 7,44	T.F.J.: R\$ 4,72
Funcivil: R\$ 9,45	Outros: R\$ 0,00	Correios: R\$ 0,00	Total: R\$ 170,44	

Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2018.

Adriano Moromizato
Suboficial